

**PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/3000-0001290-0

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA: MODO ABERTO**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ÁREA DE COBERTURA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - AES

ANEXO VII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

ANEXO VIII – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Complementar nº 9.230/1991, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033 de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, Resolução nº 23/2023 DPGE/RS e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa contratação de prestação de **serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrito no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições especificadas no **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site www.defensoria.rs.def.br, aba Serviços–Licitações, no endereço indicado no item 2.2., através do e-mail: licitacao@defensoria.rs.def.br e também disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas através do site <http://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1.)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro(a) para abertura das propostas e posteriormente para a fase de disputa.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada no Sistema do Pregão Online Banrisul, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos nos termos do item 6 deste Edital, observado o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1.)**.

4.1.2. Consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2.)**.

4.1.3. Cooperativas de trabalho, nas condições previstas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.3.)**.

4.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante, ou ainda com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Defensoria Pública do Estado;

4.2.5. Agente público da Defensoria, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.6. O impedimento de que trata o item 4.2.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.7. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;

4.2.8. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.9. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto, possua familiar que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011, na Defensoria Pública do Estado;

- 4.2.10. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.11. Que conste no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 4.2.12. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3. Para fins do disposto no item 4.2.5. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
- 4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de acordo com o artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será feita na forma eletrônica bem como a declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2.1. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Estadual nº 13.706/2011.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10. Deverá ser observado o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1.)** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Estado, conduzido e administrado pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, órgão da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, conforme preceitua o § 1º do art. 2º do Decreto nº 57.037/2023.

6.2. O credenciamento será encaminhado através do site indicado no item 2.2, ou através do site www.portaldofornecedor.rs.gov.br.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema.

6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no item 2.2, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.2.)**, a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entende-se do **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.2.)**.

7.2.1. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do serviço ofertado, indicando os materiais a serem utilizados quando solicitados e os serviços a serem prestados além do valor total e de cada serviço, podendo ser utilizado, quando houver, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, constante no ANEXO III deste Edital, com informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, quando admitida a participação, não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.5.2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

7.5.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. Que o licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Defensoria Pública do Estado;

7.5.6. Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.7. Que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso;

7.5.8. Que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.9. Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 25 deste Edital e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6. As declarações mencionadas nos itens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário de abertura das propostas.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A subcontratação, quando admitida, será estabelecida conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12.)**.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. A proposta final deverá manter inalteradas as características dos serviços indicados no item 7.3 deste Edital.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1.)**.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 2.2.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado, conforme item 6 deste Edital e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro(a) aos participantes.

8.7. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Os horários estabelecidos no procedimento licitatório observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA: MODO ABERTO

- 10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1.)**.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, através de campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 10.3.)**.
- 10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.
- 10.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.6. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.
- 10.7. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.7.)**.
- 10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.9. Será permitida a apresentação de lances intermediários.
- 10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro(a).
- 10.12. Durante a fase de lances, o pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.13. O pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.15. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro(a).
- 10.15.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.19. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme item 10.17, mediante justificativa.

10.20. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme item 10.17, para a definição das demais colocações.

10.21. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.22. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5 deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço final adequada ao valor proposto, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, se for o caso, devidamente preenchida, por meio eletrônico, indicado no item 2.2, que fará parte do contrato como anexo.

12.1.1. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

12.2. A proposta final será complementada, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.2.)**.

12.3. A proposta final deverá manter inalteradas as características dos serviços ofertados indicados no item 7.3.

12.4. A proposta de preços fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivesse transcrita.

12.5. O pregoeiro(a) verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.7. O pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação de catálogo técnico ao licitante, assim como solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.10. Os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

12.11. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.11.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.11.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.11.2.)**;

12.12. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.13. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro(a) realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração, sob pena de desclassificação da mesma.

12.14. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.15. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se houver, ou no valor dos itens que compõem o Lote não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

12.16. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço global por lote.

12.17. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro(a) de no mínimo 02 (duas) horas, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no item 2.2., os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.1.1. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

13.2. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.5. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39-A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp);

13.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>), Estadual e Municipal da sede do licitante;

13.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da sede do licitante (<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>);

13.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando exigível conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.5.1)**.

13.5.1.1. Os atestados deverão referir-se à execução de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.5.1.2. O licitante deverá comprovar que tenha prestado serviço equivalente no percentual mínimo definido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.5.1)**.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1. Certidão negativa de falência, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive Notas Explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (**Anexo V** deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/> quando exigível conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.6.2.)**.

13.6.2.1. É dispensada a exigência do item 13.6.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02.

13.7. Para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no item 7.5.4.

13.8. Documentos Complementares para Habilitação:

13.8.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.8.1.)**.

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.11. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo Anexo emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.13. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema, sendo que a entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a).

13.14. Considerando a dispensa da entrega física original ou autenticada dos documentos de habilitação, solicitamos que os documentos anexados ao sistema eletrônico na fase de habilitação sejam na ordem que consta no Edital e, preferencialmente, em apenas 01 (um) arquivo.

13.15. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.16. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública que solicitar a documentação.

13.17. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão que solicitou a documentação, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro(a) verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.17.1. Convocado o licitante na forma do item 13.17, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.18. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.18.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 24.6, o pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado;

13.18.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do licitante que

tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.19. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.20. Documentação equivalente aos exigidos nos itens anteriores, para as empresas estrangeiras

13.21. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.22. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CFE, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro(a) no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados por qualquer pessoa ao pregoeiro(a) em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, indicado no item 2.2.

14.2. Os pedidos de impugnações deverão ser formulados **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, indicado no item 2.2, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. Para tanto, as licitantes deverão acessar a página eletrônica deste Pregão, preencher o formulário eletrônico, em campo destinado a esse procedimento, detalhando o pedido de esclarecimento e/ou de impugnação. Após isso, deverá enviá-lo via sistema, indicado no item 2.2.

14.4. O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via e-mail, noticiando ao Pregoeiro(a) eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações.

14.5. O portal eletrônico Banrisul enviará e-mail automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.

14.6. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos.

14.7. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro(a).

- 14.8. Caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, decidir sobre a Impugnação.
- 14.9. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.10. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.11. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 20 (vinte) minutos, em formulário eletrônico específico por meio do sistema indicado no item 2.2, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 14.12. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, indicado no item 2.2, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.13. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.14. Caberá ao pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.15. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.
- 14.16. O recurso será conhecido pelo pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.17. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.18. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no item 2.2.
- 14.19. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Defensoria para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no item 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de execução constará no **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

16.5. A prorrogação dos prazos de execução será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do item 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Edital.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. De acordo com o **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, poderá ser constituído Acordo de Nível de Serviço-ANS entre a Contratada e a Defensoria Pública do Estado do RS.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento mensal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte a cada prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma ou da Fatura ao fiscal do contrato, devendo o documento fiscal conter o detalhamento do objeto entregue.

18.2. Para empresas que ainda não possuem conta bancária cadastrada junto ao Portal de Finanças Públicas do Estado - FPE, deverá ser enviado comprovante de dados bancários para pagamento, podendo ser cópia de folha cheque, cópia do cabeçalho do extrato bancário ou cópia do cartão da conta, caso as informações bancárias não constem da proposta da empresa.

18.3. A Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura junto ao fiscal do contrato.

18.4. Considerando o disposto no Decreto nº 56.662/2022, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão observar as regras de retenção para o Imposto de Renda contidas na IN RFB 1234/2012.

18.5. No documento fiscal, no Campo "retenções federais" deve constar apenas o valor do IRRF, pois o Estado não possui convênio com a União para retenção e repasse dos demais tributos federais (PIS/COFINS/CSLL).

18.6. Por tratar-se de prestação de serviço, a Contratada deverá emitir somente Nota Fiscal de prestação de serviço.

18.7. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

18.8. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

18.9. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante vencedor.

18.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, de acordo com o Decreto nº 36.888/1996.

18.10.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.11. A Contratante poderá reter do valor da fatura da Contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato.

19.2. A data base de elaboração do orçamento estimado é aquela disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.2.)**.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1.)**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia, se exigida, poderá ser solicitada conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 22.1.)**.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

- 23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:
- 23.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 23.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 23.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 23.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - 23.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 23.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

- 23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- 23.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 23.2.2.2. Multa, nas modalidades:

- 23.2.2.2.1. Compensatória, de 0,5% até 5% sobre o valor do contrato, para as infrações previstas no item 23.1.1.1., 23.1.1.4., 23.1.1.5 e 23.1.1.6.

- 23.2.2.2.2. Compensatória de 0,5% até 10% sobre o valor do contrato para as infrações previstas no item 23.1.1.2.

- 23.2.2.2.3. Compensatória de 0,5% até 20% sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens 23.1.1.3. e 23.1.1.8

- 23.2.2.2.4. Moratória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, para as infrações previstas no item 25.1.1.7.

23.2.2.2.5. Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor da proposta ou contrato nas infrações previstas nos itens 23.1.1.9., 23.1.1.10., 23.1.1.11. e 23.1.1.12.

23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2.e 23.1.1.5, 23.1.1.6. e 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.3 e 23.1.1.8.

23.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até um ano, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas no item 23.1.1.4.

23.2.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8., 23.1.1.9., 23.1.1.10., 23.1.1.11., 23.1.1.12.

23.2.2.7. A Declaração de Inidoneidade será aplicada ainda aos casos concretos que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Lictar e Contratar para os casos previstos nos itens 23.1.1.2., 23.1.1.3., 23.1.1.4., 23.1.1.5., 23.1.1.6 e 23.1.1.7.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar a Defensoria.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo de indenização devida à título de perdas e danos.

23.3.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

23.4. Da Execução da Garantia Contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, se houver.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro(a).

24.2. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.3. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

24.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. É facultado ao pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.8. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no item 2.2., sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.9. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da Defensoria e dos órgãos de controle interno e externo.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.12. O contratado está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas na **MINUTA DE CONTRATO – Anexo III**.

24.13. A Defensoria poderá anular ou cancelar a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

24.14. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.16. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Defensoria Pública do Estado.

24.17. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.18. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE COBERTURA

ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

ANEXO VII – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2025.

Autoridade Competente



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1.	Aquisição de solução de telefonia móvel em comodato de aparelhos do tipo smartphones, modens do tipo USB (penmodem), acessos móveis (chip celular) e roteadores wireless, conforme item 1 do Termo de Referência.
CGL 3.1.	Data: 01.10.2025 Horário de abertura das propostas: 13:00 Horário do início da disputa: 14:00
CGL 4.1.1.	Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.
CGL 4.1.2.	Não será permitida a participação de Consórcio.
CGL 4.1.3.	Será permitida a participação de Cooperativas. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber: a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971; b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados; c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; d) Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e f) Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I - ata de fundação; II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; V- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o

	objeto da licitação; g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
CGL 7.2.	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGL 7.12.	Não será permitida a subcontratação.
CGL 10.3.	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.
CGL 10.7.	Intervalo percentual mínimo entre lances: 0,1%.
CGL 12.2.	Conforme item 14 do TR e Anexo III do TR.
CGL 12.11.2.	Não aplicável.
CGL 13.5.1.	Deverá ser apresentada prova de qualificação técnica, mediante a apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de prova de concessão, permissão ou autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
CGL 13.6.2.	Não será exigida apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
CGL 13.8.1.	Não aplicável.
CGL 17.1.	Não aplicável.
CGL 19.2.	22-07-2025
CGL 20.1.	Unidade Orçamentária: 30.01 e/ou 30.88 Instrumento de Programação: 2114 e/ou 2116 Natureza da Despesa: 3.3.90.40.4001 Recurso: 0001 e/ou 0162
CGL 22.1.	Não será solicitada garantia de execução.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de solução de telefonia móvel em comodato de aparelhos do tipo smartphones, modens do tipo USB (penmodem), acessos móveis (chip celular) e roteadores wireless.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de solução de telefonia móvel para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) se faz necessária devido ao encerramento do contrato vigente, o qual já não supre adequadamente as demandas crescentes da instituição. A continuidade e a melhoria da prestação desse serviço são fundamentais para assegurar uma comunicação eficiente entre defensores públicos, servidores e a população, especialmente em situações de urgência, plantões e em localidades de difícil acesso.

A Defensoria Pública atua diretamente na promoção do acesso à justiça e na garantia de direitos fundamentais, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Para que essa atuação ocorra de forma célere, eficaz e ininterrupta, é imprescindível contar com meios de comunicação modernos, estáveis e de ampla cobertura.

A renovação dos dispositivos móveis visa não apenas a substituição por obsolescência ou desgaste natural, mas também a atualização tecnológica, incorporando aparelhos com maior capacidade de processamento, autonomia de bateria, compatibilidade com aplicativos institucionais e suporte a redes de dados mais rápidas (4G/5G). Esses fatores impactam diretamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados.

Além disso, os novos dispositivos permitirão uma melhor gestão dos recursos móveis por meio de soluções de MDM (Mobile Device Management), garantindo maior segurança da informação, rastreabilidade e conformidade com as políticas internas da DPE/RS e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Portanto, a presente aquisição se justifica pela necessidade de garantir a continuidade operacional da DPE/RS, com foco na modernização da infraestrutura tecnológica e na melhoria do atendimento ao público, assegurando que defensores e servidores disponham de ferramentas adequadas para o exercício de suas atividades com eficiência, segurança e agilidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. Entende-se necessária as seguintes quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO	Valor Mensal Estimado
1	CHIP – VOZ E DADOS – 40 GB	Até 640 Unidades	R\$ 73.600,00
2	CHIP – DADOS – 40 GB	Até 80 Unidades	R\$ 4.800,00
3	CHIP – DADOS – 100 GB	Até 10 Unidades	R\$ 1.000,00
4	Aparelho Smartphone Android 15 ou superior	Até 640 Unidades	Comodato
5	Modem USB 4G ou superior	Até 80 Unidades	Comodato
6	Roteador Wireless com wifi 6 ou superior	Até 10 Unidades	Comodato
7	Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	Até 640 Unidades	R\$ 10.240,00

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 36 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

5. GLOSSÁRIO

SMP	Serviço Móvel Pessoal, que consiste em serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente.
VC1	Ligações realizadas para áreas que possuem o primeiro dígito do código de área igual.
VC2	Ligações realizadas para áreas que possuem o primeiro dígito do código de área igual, mas com o segundo dígito diferente.
VC3	Ligações realizadas para áreas que possuem o primeiro dígito do código de área diferente.
VC2R	Ligação recebida em uma área dentro do seu estado, onde o

	primeiro dígito é igual e o segundo dígito é diferente.
VC3R	Ligação recebida em uma área onde o primeiro dígito é diferente.
INTRAGRUPO	Ligação originada ou recebida entre linhas telefônicas móveis CONTRATADAS a partir deste certame.
AR	Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
AM	Área de mobilidade referente a área geográfica, não inferior à área de registro do código de acesso.
DSL	Deslocamento para fora da área de mobilidade.
CHIP	Denominação atribuída ao Sim Card da CONTRATADA, constituído de placa de circuitos com a função de armazenar dados da CONTRATANTE, tal como aplicativos, seu código de autenticação e agenda pessoal.
Estação Móvel	Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
Linha Telefônica	Termo utilizado usualmente para identificar o código de acesso de determinada operadora.
Código de acesso	Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Estação Móvel da CONTRATANTE.
Ativação de Estação Móvel	Procedimento que habilita uma Estação Móvel, associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP da CONTRATADA.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Área de Cobertura:

6.1.1 A empresa vencedora do certame deverá cobrir com o Serviço Móvel Pessoal e suas variações, usando a rede GSM ou 3G ou 4G ou 4,5G ou 5G ou superior, no mínimo 90% dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e esta cobertura deverá contemplar o mínimo de 80% da área urbana de cada um dos municípios relacionados no ANEXO II;

6.1.2 A CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de códigos de acesso em quaisquer municípios do Estado do Rio Grande do Sul mencionados no item 6.1.1, em Brasília/DF ou em qualquer outro no território nacional onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura;

6.1.3 A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras, mas sem custo adicional para a CONTRATANTE, de forma automática sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento;

6.2 Fornecimento de serviço de comunicação de voz/dados;

6.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de chips de voz/dados conforme o ITEM 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES (mais 15 chips de reserva técnica, sem linha e dados habilitados) para ativação de Estação Móvel, com assinaturas na modalidade pós-pago, com custo fixo mensal para transmissão de voz e dados, com as seguintes características:

- 6.2.1.1 Incluir pacote ilimitado para os seguintes serviços:
 - 6.2.1.1.1 Chamadas VC1, VC2 e VC3 – Móvel x Móvel e Móvel x Fixo para qualquer operadora no território nacional;
 - 6.2.1.1.2 Roaming nacional e internacional;
 - 6.2.1.1.3 Chamadas de voz ilimitadas locais e DDD;
 - 6.2.1.1.4 Deslocamento;
 - 6.2.1.1.5 Recebimento de ligações a cobrar VC1, VC2 e VC3 – Móvel x Móvel e Móvel x Fixo;
 - 6.2.1.1.6 Acesso à caixa postal;
- 6.2.2 Deve incluir pacote com envio de até 200 SMS;
- 6.2.3 Pacote limitado de tráfego de dados com franquia mensal de 40GB, não podendo haver nenhum tipo de controle de tráfego (traffic-shapping), conforme requisitos abaixo:
 - 6.2.3.1 Deverá ser enviado aviso ao Código de Acesso, por SMS, ou ser passível de consulta em app (aplicativo) a ser instalado em cada smartphone, quando:
 - 6.2.3.1.1 O consumo da Estação Móvel atingir entre 70% e 90% da franquia mensal;
 - 6.2.3.1.2 O consumo atingir 100% da franquia mensal;
- 6.2.4 A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela CONTRATADA na localidade, tais como EDGE,WCDMA/ UMTS/HSDPA, 4G LTE ou 5G DSS, sem se restringir a estas;
- 6.2.5 A obrigação de disponibilizar tecnologias mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos do pacote e qualquer limitações de velocidade na transmissão ou recepção de dados;
- 6.2.6 A velocidade na transmissão ou recepção de dados deverá ser a maior comercializada pela CONTRATADA para cada tecnologia disponível na localidade;
- 6.2.7 Excedido o consumo do tráfego de dados, a navegação poderá ser reduzida a velocidade não inferior a 10% da velocidade da melhor tecnologia disponível na localidade, sem custos adicionais e/ou tarifação para a CONTRATANTE;

- 6.2.8 Caso a CONTRATADA opte por não reduzir a velocidade, conforme item acima, fica desobrigada de cumprir o item 6.2.3.1;
- 6.2.9 Permitir ligação (voz) VC1, VC2 e VC3 – Móvel x Móvel e Móvel x Fixo;
- 6.2.10 Bloquear via Software Gestor, o uso do Código de Seleção de Prestadora (CSP) de outras operadoras para ligações de longa distância e internacionais;
- 6.2.11 Permitir ligações internacionais somente através de CSP da própria operadora;
- 6.2.12 Bloquear ou Permitir a transmissão e recepção de mensagens curtas SMS e imagens multimídia;
- 6.2.13 Deverão ser oferecidos os seguintes serviços adicionais, sem tarifação adicional:
- 6.2.13.1 Ativação;
 - 6.2.13.2 Assinatura de Caixa Postal para mensagem de voz;
 - 6.2.13.3 Chamada em espera;
 - 6.2.13.4 Suspensão, a pedido do CONTRATANTE, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço na mesma estação móvel:
 - 6.2.13.4.1 A CONTRATADA dispõe de 24 horas para atender ao pedido de suspensão;
 - 6.2.13.4.2 Durante o período de suspensão não haverá cobranças referente à estação móvel suspensa;
 - 6.2.13.5 Bloqueio por extravio, perda, furto ou roubo, tanto do chip móvel como do aparelho smartphone;
 - 6.2.13.6 Bloqueio temporário, com o consequente desbloqueio, de ambos os serviços de voz e dados; por demanda, executados via Software Gestor ou central de atendimento;
 - 6.2.13.7 Cancelamento de serviço;
 - 6.2.13.8 Identificação de chamada;
 - 6.2.13.9 Possibilidade de restringir a identificação do código de acesso;
 - 6.2.13.10 Siga-me;
 - 6.2.13.11 VC2R e VC3R;
 - 6.2.13.12 Permitir receber e efetuar chamadas em DSL;
 - 6.2.14 A ativação dos serviços adicionais de identificação de chamada e ocultação do identificador do código de acesso deverão estar disponíveis para serem executadas remotamente, preferencialmente, por meio de Software Gestor e de Serviço de Caixa Postal Digital. Se não houver essa funcionalidade no Software Gestor, deve ser possível o atendimento a essas solicitações através da abertura de chamado técnico, por meio de call center, ou ainda envio de e-mail;

- 6.2.15 Quando da identificação do código de acesso, o mesmo deverá seguir a medida de implementação de serviço de origem verificada STIR/SHAKEN/RCD na qual haverá a gestão do serviço seguindo a deliberação ANATEL;
- 6.2.16 Os seguintes serviços deverão estar bloqueados por padrão, podendo a vir a ser liberados, para cada código de acesso, através do Software Gestor:
- 6.2.16.1 Realização de ligações de longa distância internacional;
 - 6.2.16.2 Roaming internacional;
- 6.2.17 Para todas as chamadas com duração superior a 3 segundos, o critério de tarifação deverá ser de Tempo de Tarifação Mínima de 30 (trinta) segundos e unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos), tanto para chamadas locais como para as interurbanas, caso for implantado;
- 6.2.18 Os chips deverão permitir a instalação física nos 4 (formatos) formatos atualmente existentes, bem como nos formatos que eventualmente venham a ser adotados pelo mercado, para os dispositivos Sim Card;
- 6.2.19 O formato dos acessos móveis deverão permitir a ativação no formato eSim, caso disponível nos dispositivos móveis;
- 6.2.20 Em caso de troca de um formato pelo outro, a alteração não acarretará custos à CONTRATANTE;
- 6.2.21 A CONTRATADA deverá impedir o uso de CSP que não seja o seu próprio;
- 6.2.22 Caso a CONTRATADA não seja a prestadora atual do serviço, deverá ser feita a portabilidade numérica para os códigos de acesso (linhas telefônicas móveis) atualmente ativos da CONTRATANTE, seguindo as normas da ANA-TEL, com agendamento prévio e em datas definidas de comum acordo entre as partes;
- 6.2.23 A listagem dos números a serem portados será enviada à CONTRATADA após a publicação da súmula do contrato;
- 6.2.24 A solicitação de novos chips, em substituição de chips defeituosos, extraviados, perdidos, furtados ou roubados não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, efetuada por e-mail, Software Gestor ou Portal Web. Esses novos chips reporiam a reserva técnica de 15 (quinze) chips;
- 6.2.25 Caso solicitado pela CONTRATANTE a alteração de DDD, assim como seu número de acesso, deverá ser executada, via software gestor. Se não houver essa funcionalidade no Software Gestor, deve ser possível o atendimento a essa solicitação através da abertura de chamado técnico, por meio de call center, ou ainda envio de e-mail;
- 6.2.26 Deverá ser ativada a linha e os serviços em chip reserva, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no item 6.2.24, via Software Gestor. Se não houver essa funcionalidade no Software Gestor, deve ser possível o atendimento a essa solicitação através da abertura de chamado técnico, por meio de call center, ou

ainda envio de e-mail;

6.2.27 O cancelamento, a suspensão ou o bloqueio dos serviços deverá ser executado de imediato, mediante comunicação da CONTRATADA, após a qual, não poderá ser realizada cobrança por serviços referentes àquele código de acesso;

6.3 Fornecimento de serviço de comunicação de dados;

6.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de chips de dados conforme o ITEM 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES (mais 15 chips de reserva técnica, sem linha e dados habilitados) para ativação de Estação Móvel, com assinaturas na modalidade pós-pago, para transmissão de dados, com serviço de voz desabilitado (podendo ser habilitado sob demanda), com custo fixo mensal, com as seguintes características:

6.3.1.1 Incluir pacote limitado de tráfego de dados com franquia mensal de 40GB e 100GB;

6.3.1.2 Enviar aviso ao Código de Acesso, por SMS, ou ser passível de consulta em app (aplicativo) a ser instalado em cada smartphone ou PC, quando:

6.3.1.2.1 O consumo da Estação Móvel atingir 80% e 100% da franquia mensal;

6.3.1.2.2 A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela CONTRATADA na localidade, tais como EDGE, WCDMA/UMTS/HSDPA, 4G LTE ou 5G DSS, sem se restringir a estas;

6.3.1.2.3 A obrigação de disponibilizar tecnologias mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos do pacote e qualquer limitações de velocidade na transmissão ou recepção de dados;

6.3.1.2.4 A velocidade na transmissão ou recepção de dados deverá ser a maior comercializada pela CONTRATADA para cada tecnologia disponível na localidade;

6.3.1.2.5 Excedido o consumo do tráfego de dados, a navegação poderá ser reduzida a velocidade não inferior a 10% da velocidade da melhor tecnologia disponível na localidade, sem custos adicionais e/ou tarifação para a CONTRATANTE;

6.3.1.2.6 Caso a CONTRATADA opte por não reduzir a velocidade, conforme item acima, fica desobrigada de cumprir o item 6.3.1.2 ;

6.3.1.3 Deverão ser oferecidos os seguintes serviços adicionais, sem tarifação adicional:

6.3.1.3.1 Ativação;

6.3.1.3.2 Suspensão, a pedido da CONTRATANTE, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço na mesma Estação Móvel;

6.3.1.3.3 A CONTRATADA dispõe de 24 horas para atender o pedido de suspensão;

- 6.3.1.3.4 Durante período de suspensão não haverá cobranças re-ferente à estação móvel suspensa;
- 6.3.1.3.5 Bloqueio por extravio, perda, furto ou roubo;
- 6.3.1.3.6 Cancelamento de serviço;
- 6.3.1.4 Os chips deverão permitir a instalação física nos 3 (três) formatos atualmente existentes, bem como nos formatos que eventualmente venham a ser adotados pelo mercado, para os dispositivos SimCard;
- 6.3.1.5 A solicitação de novos chips, em substituição de chips defeituosos, extraviados, perdidos, furtados ou roubados não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, efetuada por e-mail, Software Gestor ou Portal Web. Esses novos chips reporiam a reserva técnica de 15 (cinco) chips;
- 6.3.1.6 Deverá ser ativada a linha e os serviços em chip reserva, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no item 6.3.1.5 , via Software Gestor. Se não houver essa funcionalidade no Software Gestor, deve ser possível o atendimento a essa solicitação através da abertura de chamado técnico, por meio de call center, ou ainda envio de e-mail;
- 6.3.1.7 Bloqueio temporário, com o consequente desbloqueio, de ambos os serviços de voz e dados, por demanda, executados via Software Gestor ou central de atendimento;
- 6.3.1.8 O cancelamento, a suspensão ou o bloqueio dos serviços deverá ser executado de imediato, mediante comunicação da CONTRA-TADA, após a qual, não poderá ser realizada cobrança por serviços referentes àquele código de acesso;

6.4 Fornecimento de aparelhos móveis com sistema operacional Android;

6.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade relacionada no Item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES, em regime de comodato, sendo que os mesmos deverão ser novos (sem uso);

6.4.2 Os aparelhos móveis do tipo smartphone, em regime de comodato, deverão atender às seguintes características mínimas:

- 6.4.2.1 Certificado de homologação ANATEL;
- 6.4.2.2 Sistema operacional: Android 15 ou superior;
- 6.4.2.3 Velocidade do processador: 2.4 GHz ou superior;
- 6.4.2.4 Tipo do processador: Octa Core ou superior;
- 6.4.2.5 Memória RAM: 8Gb ou superior;
- 6.4.2.6 Memória de armazenamento interna: 256 GB ou superior;
- 6.4.2.7 Tamanho de tela: 6.7" ou superior;
- 6.4.2.8 Resolução de tela: 1080 x 2340 (FHD+) ou superior;
- 6.4.2.9 Câmeras auxiliares: 2 ou mais, com 1 delas na resolução de 8 MP, ou

superior;

- 6.4.2.10 Câmera principal: resolução de 50 MP ou superior;
- 6.4.2.11 Slot para cartão de memória MicroSD;
- 6.4.2.12 Slots para dois chips do tipo Nano-SIM;
- 6.4.2.13 Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD;
- 6.4.2.14 Fonte de alimentação bivolt com conexão USB – Tipo C;
- 6.4.2.15 Wi-fi 802.11a/b/g/n/ac/ax 2.4GHz+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM
- Bluetooth: v5.3 ou superior;
- 6.4.2.16 Formato: Barra touch;
- 6.4.2.17 Bateria fixa com capacidade de 5000mAh ou superior;

6.4.3 Em casos de defeito no aparelho, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do mesmo, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis desde a comunicação pela CONTRATANTE, efetuada por e-mail, Software Gestor ou Portal Web;

6.4.4 O cancelamento, a suspensão ou o bloqueio dos serviços deverá ser executado de imediato, mediante comunicação da CONTRATADA, após a qual, não poderá ser realizada cobrança por serviços referentes àquele código de acesso;

6.4.5 O bloqueio do IMEI poderá ser efetuada por e-mail, Software Gestor ou Portal Web ou MDM ou Central de atendimento;

6.4.6 Caso efetuado por central de atendimento, o pedido deverá ter requisitos de autenticação do usuário;

6.4.7 Deverá ser efetuado em âmbito nacional;

6.4.8 O equipamento deve ser compatível com sistemas de telefonia VOIP via celular tais como Webex, UC4X, 3CXPhone, etc.;

6.4.9 Em caso de incompatibilidade os mesmos deverão ser substituídos por equipamentos que suportem os aplicativos de uso da CONTRATANTE;

6.4.10 A possibilidade de solicitação para substituição dos aparelhos, por atualização de tecnologia, se daria apenas em caso de eventual renovação do contrato, após os 36 meses;

6.5 Fornecimento de aparelhos tipo penmodem;

6.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade relacionada no Item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES, em regime de comodato, sendo que os mesmos deverão ser novos (sem uso);

6.5.2 Os modems do tipo USB, em regime de comodato, deverão atender às seguintes características mínimas:

- 6.5.2.1 Compatibilidade com o sistema operacional Windows7, Windows 10 e

Windows 11;

- 6.5.2.2 Compatibilidade com as tecnologias EDGE, WCD-MA/UMTS/HSDPA e 4G LTE;
- 6.5.2.3 Conexão USB com suporte a Wi-Fi;
- 6.5.2.4 Padrões WiFi 802.11 b/g/n;
- 6.5.2.5 Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz ou superior.

6.5.3 A substituição de modems do tipo USB defeituosos, extraviados, perdidos, furtados ou roubados, de acordo com a normatização vigente, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, efetuada por e-mail, Sistema de Gestão ou Portal Web;

6.5.4 No caso dos modems do tipo USB, substituídos por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, os pedidos de substituição, pro rata, a cada período de 12 meses de execução do Contrato, não poderão exceder a 10% do quantitativo previsto no item 3;

6.5.5 O cancelamento, a suspensão ou o bloqueio dos serviços deverá ser executado de imediato, mediante comunicação da CONTRATADA, após a qual, não poderá ser realizada cobrança por serviços referentes àquele código de acesso;

6.6 Fornecimento de aparelhos tipo roteador wi-fi;

6.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade relacionada no Item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES, em regime de comodato, sendo que os mesmos deverão ser novos (sem uso);

6.6.2 Os roteadores wi-fi, em regime de comodato, deverão atender às seguintes características mínimas:

- 6.6.2.1 Conexões 4G, 5G ou superior;
- 6.6.2.2 Suporte a velocidades em Wi-Fi 6;
- 6.6.2.3 Frequência: 2.4GHz e 5GHz;
- 6.6.2.4 Compatibilidade com protocolos: 802.11 a/b/g/n/ac/ax;
- 6.6.2.5 Número de Usuários: 64 usuários conectados no Wi-Fi;
- 6.6.2.6 Antena Interna Omnidirecional;
- 6.6.2.7 Interfaces: no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet;
- 6.6.2.8 Gerenciamento Local e Remoto, através da interface Web;
- 6.6.2.9 Fonte de alimentação bivolt;
- 6.6.2.10 Produto com homologação Anatel;

6.6.3 A substituição de roteadores wifi defeituosos, extraviados, perdidos, furtados ou roubados, de acordo com a normatização vigente, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, efetuada por e-mail, Sistema

de Gestão ou Portal Web;

6.6.4 No caso dos roteadores wifi, substituídos por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, os pedidos de substituição, pro rata, a cada período de 12 meses de execução do Contrato, não poderão exceder a 10% do quantitativo previsto no item 3;

6.6.5 O cancelamento, a suspensão ou o bloqueio dos serviços deverá ser executado de imediato, mediante comunicação da CONTRATADA, após a qual, não poderá ser realizada cobrança por serviços referentes àquele código de acesso;

6.7 Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

6.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer solução de Gestão de Dispositivos Móveis (MDM), conforme o ITEM 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- 6.7.1.1 Registro e gerenciamento remoto de dispositivos;
- 6.7.1.2 Instalação, remoção e atualização remota de aplicativos;
- 6.7.1.3 Aplicação de políticas de segurança;
- 6.7.1.4 Geolocalização em tempo real;
- 6.7.1.5 Bloqueio remoto do dispositivo;
- 6.7.1.6 Apagamento remoto de dados (wipe seletivo e total);
- 6.7.1.7 Criação de perfis de uso (restrição de apps, redes, permissões);
- 6.7.1.8 Inventário detalhado dos dispositivos cadastrados;
- 6.7.1.9 Geração de relatórios gerenciais e operacionais (PDF e XLS);
- 6.7.1.10 Exportação de logs de eventos de segurança e uso;
- 6.7.1.11 Controle de múltiplos perfis de usuário (defensor, localidade, etc.);
- 6.7.1.12 Compatível com os dispositivos fornecidos da CONTRATADA;
- 6.7.1.13 Capaz de operar de forma independente da operadora de telefonia;
- 6.7.1.14 Vinculação por IMEI, acesso móvel, número da linha ou ICCID ou ambos ao sistema;
- 6.7.1.15 Homologação pela ANATEL ou seguir normas técnicas equivalentes internacionais (ex: GSMA, ISO/IEC 27001);

6.7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar portal web em português para gerenciamento da solução MDM, com autenticação segura, permitindo acesso aos perfis por órgão, setor ou outro meio de organização da CONTRATANTE;

6.7.3 Todos os dispositivos deverão estar já cadastrados no serviço MDM no ato da entrega;

6.7.4 Os dispositivos defeituosos deverão estar aptos para a reconfiguração do perfil MDM em até 48 horas;

6.7.5 Garantir que os dados do CONTRATANTE não sejam utilizados para fins comerciais ou de terceiros;

6.7.6 A CONTRATADA deve garantir que a solução de MDM atenda aos seguintes requisitos de segurança:

- 6.7.6.1 Criptografia dos dados em trânsito e em repouso;
- 6.7.6.2 Garantir que dados institucionais estejam protegidos mesmo fora da rede interna;
- 6.7.6.3 Isolamento de dados corporativos e pessoais (modo de uso corporativo);
- 6.7.6.4 Armazenamento dos dados em data centers localizados no Brasil ou em conformidade com a LGPD;
- 6.7.6.5 Aplicar políticas de conformidade, evitando o uso indevido dos dispositivos públicos.

7. DO SISTEMA DE GESTÃO DE CÓDIGOS DE ACESSO

7.1 Deverá ser disponibilizado um sistema de gestão via portal de internet, em tempo real, sem custo adicional para a CONTRATANTE, para administração das linhas telefônicas móveis, possibilitando o controle e o gerenciamento nos seguintes quesitos mínimos:

- 7.1.1 Listagem da numeração das linhas ativadas, suspensas ou bloqueadas;
- 7.1.2 Consultar e alterar características das linhas de acesso ativadas seja eles físicos ou eSim;
- 7.1.3 Criação de perfis de utilização conforme a necessidade, tais como por unidade, setor, status, etc.;
- 7.1.4 Suspensão, reativação, bloqueio e desbloqueio, de modo individualizado das linhas de acesso;
- 7.1.5 Cancelamento ou bloqueio das linhas telefônicas em lote, conforme necessidade;
- 7.1.6 Bloqueio de dados e voz, independentemente, conforme perfil de uso;
- 7.1.7 Controle de consumo, com possibilidade de limitação de minutos de cada linha móvel, de acordo com o tipo de chamada;
- 7.1.8 Monitoramento de consumo individual e total;
- 7.1.9 Controle das linhas telefônicas móveis autorizadas e não autorizadas a utilizar os seguintes serviços:
 - 7.1.9.1 Recebimento de ligações local a cobrar (DLC);
 - 7.1.9.2 Recebimento de ligações de longa distância a cobrar (DDC);
 - 7.1.9.3 Realização de ligações de longa distância nacional;
 - 7.1.9.4 Realização de ligações locais;
 - 7.1.9.5 Realização de ligações de longa distância internacional;
- 7.1.10 Consulta (online) do histórico de chamadas, realizadas e recebidas, e da quantidade de uso ou de gasto, incluindo o consumo discriminado de dados, realizado para cada linha, com geração de relatórios, passível de exportação em formato de arquivo CSV;

- 7.1.11 Consulta do histórico relativo ao período mínimo de 1 (um) ano;
- 7.1.12 Detalhamento das chamadas VC1, VC2, VC3, VC2R, VC3R e DSL;
- 7.1.13 Possibilitar a alteração do número da linha telefônica móvel (para identificação pelo usuário chamado), mediante solicitação expressa do CONTRA-TANTE;
- 7.1.14 Relatórios mensais em PDF ou XLS;
- 7.1.15 Possibilitar a alteração do DDD de determinada linha telefônica, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE;
- 7.2 A disponibilização de acesso ao sistema de gestão deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da súmula do contrato;
- 7.3 O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado a, no mínimo, 3 (três) usuários indicados pela CONTRATANTE.

8. DO TREINAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento técnico e operacional, forma de acesso e funcionamento do sistema de gestão previsto no item 7 deste termo de referência;
- 8.2 O treinamento poderá ser realizado na modalidade de envio de material didático e ilustrativo, tais como pdf's, apresentações, etc. ou na modalidade de videoconferência com integrantes indicados pela CONTRATANTE;
- 8.3 Deverá haver uma equipe especializada para realizar atendimento, no suporte a informações relativas ao uso, durante a vigência do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:
- 9.1.1 Prova de qualificação técnica, mediante a apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de prova de concessão, permissão ou autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

10. DOS PRAZOS

- 10.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega, sob demanda, dos smartphones, dos chips, modems do tipo USB e roteadores wireless, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de Ordem de Serviço, no Prédio Sede da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 666, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-190, Porto Alegre – RS, horário de entrega das 10h00m às 12h00m e 14h00m às 19h00m;
- 10.2 Os modelos de referência deverão atentar para a solicitação de sistema

operacional Android e justifica-se tal solicitação em razão de manter-se a disponibilidade de aparelhos com sistemas que atendam as expectativas de uso dos usuários, evitando-se eventuais incompatibilidades com aplicativos atualmente utilizados.

10.3 A CONTRATANTE deverá fornecer até 10% do quantitativo total de chips, smartphones, modens USB e roteadores wi-fi, como backup durante a execução do contrato;

10.4 Os chips deverão ser entregues:

10.4.1 Bloqueados, sem cobrança e sem acesso aos serviços contratados;

10.4.2 O desbloqueio deverá ser realizado diretamente por demanda da CONTRATANTE, por telefone (call-center), e-mail ou pelo Software Gestor, em até 24 horas após a solicitação;

10.5 O prazo máximo para habilitar os códigos de acesso será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pela CONTRATANTE;

10.6 O prazo para realização de portabilidade deverá seguir o estabelecido em resolução pela agência de regulação competente;

10.7 De comum acordo, o envio dos acessos móveis de voz/dados e dados poderá também serem feitos em lote único, sem linhas telefônicas e sem dados habilitados. Desta forma, a ativação de linha seguirá o enunciado no item 6.2.26 e 6.3.16, respectivamente;

10.8 O descumprimento dos prazos referidos nos itens acima sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

11. DO FATURAMENTO

11.1 As ligações previstas no item 6.2.1.1 e subitens são de franquia ilimitada, independentemente do consumo;

11.2 A ativação das Estações Móveis deverá ser isenta de cobrança adicional;

11.3 As ligações internacionais, devido ao volume insignificante de utilização pela CONTRATANTE, não serão considerados para fins de precificação dos serviços. Na eventualidade de ocorrer alguma ligação deste tipo, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e tarifadas de acordo com seu plano de serviços autorizado pela ANATEL;

11.4 As tarifas para as chamadas deverão ser os mesmos tanto para as originadas como para as recebidas a cobrar;

11.5 O acesso à caixa postal deverá ser tarifado por minuto, como ligação VC1 Móvel x Móvel mesma operadora;

11.6 No caso de ultrapassagem dos limites estabelecidos via sistema de gestão, conforme item 7.1.7, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e não faturar os valores excedentes definidos no sistema;

11.7 A fatura deverá ser mensal, discriminada por linha, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, devendo ser disponibilizada em meio impresso e digital, nos termos da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, com as seguintes informações:

- 11.7.1 Identificação da CONTRATANTE;
- 11.7.2 Discriminação por código de acesso;
- 11.7.3 Agrupamento dos códigos de acesso por serviço: serviços de voz e dados, serviço de voz (sem serviço de dados) e serviço de dados (sem serviço de voz);
- 11.7.4 Todas as ligações cobradas – inclusive de longa distância a cobrar com a utilização de outras operadoras (em caso de acordo de cofaturamento – cobilling) – contendo hora, minuto de início, código de área e identificação do telefone de destino, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;
- 11.7.5 Dedução, diretamente na fatura, referente a valores eventualmente pagos a outras operadoras em função de falha no serviço de bloqueio de CSP de outras operadoras para ligações de longa distância e internacionais;
- 11.7.6 Nos casos dos chips com dados deverá vir discriminado o consumo do tráfego de dados, com a respectiva datação;
- 11.7.7 Total cobrado;
- 11.8 A fatura deverá ser computada somente sobre a minutagem, ou sobre serviços de tráfegos de dados efetivamente utilizados, e não pela posse ou armazenagem, pela CONTRATANTE, de chips ou equipamentos do objeto desta licitação;
- 11.9 O faturamento de cada código de acesso deverá ser iniciado a partir do desbloqueio, após solicitação conforme previsto no item 10.3.2;
- 11.10 As faturas apresentadas pela CONTRATADA serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo de recebimento;
- 11.11 Em caso de ajuste na fatura, o prazo previsto no item anterior será renovado;
- 11.12 Deverá ser enviado via email uma prévia editável em formato de arquivo Excel ou CSV da fatura mensal a fim de verificar possíveis distorções ou ajustes, que pode seguir para contestações, caso necessário. Após as devidas considerações a fatura em pdf para pagamento deverá ser emitida;
- 11.13 A CONTRATADA deverá viabilizar mensalmente relatório analítico, junto com a fatura, devendo ser disponibilizada no Software Gestor, em formato de arquivo Excel ou CSV, para consulta a qualquer momento durante a vigência do contrato, possibilitando o download do mesmo;
- 11.14 O relatório analítico deverá discriminar o consumo mensal por código de acesso contratado e de uma forma global, contendo as seguintes informações:
 - 11.14.1 Total de minutos para ligações VC1 originadas Móvel x Móvel mesma operadora;

11.14.2	Total de minutos para ligações VC1 originadas Móvel x Móvel outras operadoras;
11.14.3	Total de minutos para ligações VC1 originadas Móvel x Fixo;
11.14.4	Total de minutos para ligações VC1 originadas Intragrupo;
11.14.5	Total de minutos para ligações VC2 originadas Móvel x Móvel mesma operadora;
11.14.6	Total de minutos para ligações VC2 originadas Móvel x Móvel outras operadoras;
11.14.7	Total de minutos para ligações VC2 originadas Móvel X Fixo;
11.14.8	Total de minutos para ligações VC2 originadas Intragrupo;
11.14.9	Total de minutos para ligações VC2R recebidas;
11.14.10	Total de minutos para ligações VC3 originadas Móvel x Móvel mesma operadora;
11.14.11	Total de minutos para ligações VC3 originadas Móvel x Móvel outras operadoras;
11.14.12	Total de minutos para ligações VC3 originadas Móvel X Fixo;
11.14.13	Total de minutos para ligações VC3 originadas Intragrupo;
11.14.14	Total de minutos para ligações VC3R recebidas;
11.14.15	Total de minutos para acesso à caixa postal;
11.14.16	Total de mensagens SMS enviadas;
11.14.17	Total de dados trafegados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem com zelar pela integridade da comunicação;
- 12.2 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados através dos serviços objeto desse contrato;
- 12.3 A CONTRATADA deverá possuir atendimento gratuito através de call- center, para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- 12.4 Deverá também, manter um gerente de contas na cidade da Sede Matriz, responsável pelo atendimento direto à CONTRATANTE, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a administração entender como necessário, para dar atendimento presencial, resolver problemas e/ou prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços e equipamentos fornecidos;
- 12.5 Fornecer os equipamentos e demais produtos em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
- 12.6 Não será permitido ações de marketing promocional nos serviços detalhados neste termo de referência;

12.7 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a regulamentação e normatização da ANATEL;

12.8 Para assegurar a disponibilidade dos serviços previstos, a CONTRATADA deverá efetuar testes constantemente a verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

13. NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à lei de licitações, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, conforme tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE;	2,5% do valor da fatura mensal por hora de interrupção
Atraso na ativação de código de acesso	0,5% do valor da fatura mensal por dia de atraso
Atraso na portabilidade de código de acesso	0,5% do valor da fatura mensal por dia de atraso
Atraso na entrega de <i>chips</i> , aparelhos móveis do tipo <i>smartphone</i> e <i>modems</i> do tipo USB	0,5% do valor da fatura mensal por dia de atraso

13.2 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 A proposta de preço ajustada ao valor do lance das proponentes deverá seguir a forma definida no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência, contendo, ainda, o seguinte:

14.1.1 Considerar as estimativas mensais de consumo dos serviços, conforme previsto no ANEXO III;

14.1.2 Apresentação dos demonstrativos de Valores Mensais e de Valores Unitários, na forma prevista no ANEXO III;

- 14.1.3 Apresentar a marca e modelos, bem como as características técnicas de todos os equipamentos integrantes desta solução;
- 14.1.4 As tarifas para as chamadas deverão ser os mesmos tanto para as originadas como para as recebidas a cobrar;
- 14.1.5 Concordância com demais termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as obrigações da CONTRATANTE, das condições de entrega do objeto, e demonstrar estar ciente das sanções administrativas em decorrência de aplicação por descumprimento das demais cláusulas fixadas neste Termo de Referência, ou, mesmo na Minuta Contratual;
- 14.1.6 Deverá ser anexada a descrição e característica técnica do(s) serviço(s), a comprovação dos requisitos exigidos, em conformidade com o disposto no Termo de Referência;
- 14.1.7 Somente serão aceitas propostas das quantidades totais para lote ofertado;
- 14.1.8 O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei;
- 14.1.9 As ligações internacionais e o roaming internacional, devido ao volume insignificante de utilização pela CONTRATANTE, não serão considerados para fins de julgamento da proposta. Na eventualidade de ocorrer alguma ligação deste tipo, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora do Lote e tarifada de acordo com seu plano de serviços autorizado pela ANATEL;
- 14.1.10 A proponente, a critério do Pregoeiro, poderá ser arguida quanto à formação de sua proposta comercial, objetivando esclarecer ou detalhar os preços, as especificações dos produtos e as condições de fornecimento.

15. DA AMOSTRA

- 15.1 Não será exigida amostra do fornecedor.

16. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do Responsável técnico: Henrique Novello Neto
Cargo: Coordenador da Unidade de Infraestrutura e Redes
Matrícula: 4460359

Nome do Responsável técnico: Geovani Dotto Viero
Cargo: Técnico de Telecomunicações
Matrícula: 3965953

ANEXO III – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ÁREA DE COBERTURA

Índice	Cidade	Índice	Cidade
1	Agudo	83	Não-Me-Toque
2	Alegrete	84	Nonoai
3	Alvorada	85	Nova Petrópolis
4	Antônio Prado	86	Nova Prata
5	Arroio Do Meio	87	Novo Hamburgo
6	Arroio Do Tigre	88	Osório
7	Arroio Dos Ratos	89	Palmares Do Sul
8	Arroio Grande	90	Palmeira Das Missões
9	Arvorezinha	91	Panambi
10	Augusto Pestana	92	Parobé
11	Bagé	93	Passo Fundo
12	Barra Do Ribeiro	94	Pedro Osório
13	Bento Gonçalves	95	Pelotas
14	Bom Jesus	96	Pinheiro Machado
15	Butiá	97	Piratini
16	Caçapava Do Sul	98	Planalto
17	Cacequi	99	Portão
18	Cachoeira Do Sul	100	Porto Alegre
19	Cachoeirinha	101	Porto Xavier
20	Camaquã	102	Quarai
21	Campina das Missões	103	Restinga Seca
22	Campo Bom	104	Rio Grande
23	Campo Novo	105	Rio Pardo
24	Candelária	106	Rodeio Bonito
25	Canela	107	Ronda Alta
26	Canguçu	108	Rosário Do Sul
27	Canoas	109	Salto Do Jacuí

28	Capão Da Canoa	110	Sananduva
29	Carazinho	111	Santa Barbara Do Sul
30	Carlos Barbosa	112	Santa Cruz Do Sul
31	Casca	113	Santa Maria
32	Catuípe	114	Santa Rosa
33	Caxias Do Sul	115	Santa Vitória Do Palmar
34	Cerro Largo	116	Santana Do Livramento
35	Charqueadas	117	Santiago
36	Constantina	118	Santo Ângelo
37	Coronel Bicaco	119	Santo Antônio Da Patrulha
38	Crissiumal	120	Santo Antônio Das Missões
39	Cruz Alta	121	Santo Augusto
40	Dois Irmãos	122	Santo Cristo
41	Dom Pedrito	123	São Borja
42	Eldorado Do Sul	124	São Francisco De Assis
43	Encantado	125	São Francisco De Paula
44	Encruzilhada Do Sul	126	São Gabriel
45	Erechim	127	São Jerônimo
46	Espumoso	128	São José Do Norte
47	Estância Velha	129	São José Do Ouro
48	Esteio	130	São Leopoldo
49	Estrela	131	São Lourenço Do Sul
50	Farroupilha	132	São Luiz Gonzaga
51	Faxinal Do Soturno	133	São Marcos
52	Feliz	134	São Pedro Do Sul
53	Flores Da Cunha	135	São Sebastião Do Caí
54	Frederico Westphalen	136	São Sepé
55	Garibaldi	137	São Valentim
56	Gaurama	138	São Vicente Do Sul

57	General Câmara	139	Sapiranga
58	Getúlio Vargas	140	Sapucaia Do Sul
59	Giruá	141	Sarandi
60	Gramado	142	Seberi
61	Gravataí	143	Sobradinho
62	Guaíba	144	Soledade
63	Guaporé	145	Tapejara
64	Guarani Das Missões	146	Tapera
65	Herval	147	Tapes
66	Horizontina	148	Taquara
67	Ibirubá	149	Taquari
68	Igrejinha	150	Tenente Portela
69	Ijuí	151	Terra De Areia
70	Irai	152	Teutônia
71	Itaqui	153	Torres
72	Ivoti	154	Tramandaí
73	Jaguarão	155	Três Coroas
74	Jaguari	156	Três De Maio
75	Júlio De Castilhos	157	Três Passos
76	Lagoa Vermelha	158	Triunfo
77	Lajeado	159	Tucunduva
78	Lavras Do Sul	160	Uruguaiana
79	Marau	161	Vacaria
80	Marcelino Ramos	162	Venâncio Aires
81	Montenegro	163	Vera Cruz
82	Mostardas	164	Veranópolis
		165	Viamão

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A/C: Senhor Pregoeiro.

Pregão Eletrônico n.º 62/2025

Prezado Senhor representante da Defensoria Pública do Estado

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento....., e demais condições constantes no Edital, Anexos e Planilha abaixo:

SERVIÇOS	Métrica	Estimativa mensal de consumo	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
Fornecimento de serviço de voz e dados	chip	640		
Fornecimento de serviço de dados 40 GB	chip	80		
Fornecimento de serviço de dados 100 GB	chip	10		
Fornecimento de aparelho móvel do tipo smartphone	aparelho	640		
Fornecimento de modem do tipo USB	aparelho	80		
Fornecimento de Roteador WIFI	aparelho	10		
Fornecimento de serviço de gerenciamento de dispositivos	dispositivos	640		
VALOR GLOBAL				

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.



O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ____/2025. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus Anexos. (Obs: A concordância aqui referida entende-se como conhecimento de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e Anexos, em especial das obrigações da CONTRATADA, das condições de entrega dos objetos, da ciência das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das cláusulas fixadas e etc.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo, bem como entregar os objetos no local determinado no Edital e prestar a garantia exigida, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ E-mail: _____

Endereço: _____



CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO do Rio Grande do Sul e a [CONTRATADA], para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

Expediente nº: XX.30.00-XXXXXXX-X

Contrato celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, representada neste ato por seu representante competente pelo ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e (pessoa jurídica), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, estabelecida no(a) (endereço), representada neste ato por (representante da CONTRATADA), RG nº ... inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº , doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../..., processo administrativo nº (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a [reproduzir o texto do item 1 Objeto do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA], que serão prestados nas condições estabelecidas **Anexo II – Termo de Referência**.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O preço mensal a ser pago pela contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

[Reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contado da publicação de Súmula no PNCP, e o prazo de entrega dos smartphones, dos chips, modems do tipo USB e roteadores wireless, é de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a publicação da súmula do contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: é [reproduzir texto do Anexo II – Termo de Referência]

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. [Reproduzir Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 22.1.)]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, via e-mail ao setor fiscal e deverá conter o detalhamento do serviço executado.

- 6.2. Por tratar-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir somente Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- 6.3. Considerando o disposto no Decreto nº 56.662/2022, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão observar as regras de retenção para o Imposto de Renda contidas na IN RFB 1234/2012.
- 6.3.1. No documento fiscal, no Campo "retenções federais" deve constar apenas o valor do IRRF, pois o Estado não possui convênio com a União para retenção e repasse dos demais tributos federais (PIS/COFINS/CSLL).
- 6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.
- 6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante vencedor.
- 6.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal nº 14.133/2021;
- 6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.2. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de. [Reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.2)]

8.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês data da elaboração do valor estimado da licitação, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = Número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = Número do índice IPCA referente ao mês da data da elaboração do valor estimado da licitação ou último reajuste, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência e de sua proposta.

10.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.1.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.1.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.1.7. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.1.7.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.1.7.2. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.1.7.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.1.7.4. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.1.7.5. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.1.8. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.1.8.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.1.8.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.1.8.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

- 10.1.8.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.1.8.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.
- 10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.10. Atender as demais obrigações previstas no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exercer o acompanhamento e o recebimento do serviço, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da vigência contratual, fixando prazo para a sua correção.
- 11.1.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 12.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 12.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. Multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. Compensatória, de 0,5% até 5% sobre o valor do contrato, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1;

12.2.2.2.2. Compensatória, de 0,5% até 10% sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas na subcláusula 12.1.1.2;

12.2.2.2.3. Compensatória, de 0,5% até 20% sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.3 e 12.1.1.5;

12.2.2.2.4. Compensatória, de 0,5% até 30% sobre o valor da proposta ou contrato, nas infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5, 12.1.1.6 e 12.1.1.7;

12.2.2.2.5. Moratória, de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, para as infrações previstas na subcláusula 12.1.1.4;

12.2.2.2.6. Moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.1.7.3 de até 0,02% por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10%.

12.2.2.2.7. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, por até dois anos, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2 e 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2.8. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, por até três anos, para as infrações previstas na subcláusula 12.1.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5 a 12.1.1.7.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar a Defensoria.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.7. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.8. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.3.10. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Da Execução da Garantia Contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

12.4.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.4.4. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

12.4.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Apuração de indenizações e multas;

13.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA CATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização do presente contrato caberá à área requisitante do objeto, indicada no **Anexo II - Termo de Referência** do Edital, a qual deverá, oportunamente, indicar fiscal, que será formalmente designado para acompanhar o recebimento do objeto.
- 16.2. A fiscalização referida no item 16.1 será exercida no interesse da CONTRATANTE.
- 16.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.4. A fiscalização da CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos componentes e acessórios fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 16.5. Competirá ao Fiscal do Contrato açãoar a garantia do objeto contratado, caso haja necessidade.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 18.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.
- 18.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 18.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.
- 18.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: (dispensadas em caso de assinatura digital certificada).

1. _____

2. _____

Nome legível:

Nome legível:

CPF nº:

CPF nº:



ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - AES

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Número da Autorização:		Data da Emissão:					
Número do Processo:		Unidade responsável pelo recebimento					
Procedimento Contratação:							
Número do Contrato:		Nome do Responsável (Fiscal)		Telefone			
Número do Empenho:							
Fornecedor:		CNPJ:					
Endereço:		Cidade:			UF:		
Representante:			Tel:		E-mail:		
Lote	Item	Especificação	Marca/Modelo	Un.	Quant.	Valor	
						Unitário	Total
Nº de Itens		Prazo de Entrega	Condições de Pagamento			SUBTOTAL:	
						TOTAL:	
Local de Entrega:				Cidade:		Tel:	

ATENÇÃO: As mercadorias somente serão recebidas mediante a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais não poderão conter itens de processos diferentes. Os objetos serão recebidos provisoriamente conforme estabelecido no Termo de Referência.

Considerando o disposto no Decreto nº 56.662/2022, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão observar as regras de retenção para o Imposto de Renda contidas na IN RFB 1234/2012.

No Documento Fiscal, no Campo “retenções federais” deve constar apenas o valor do IRRF, pois o Estado não possui convênio com a União para retenção e repasse dos demais tributos federais (PIS/COFINS/CSLL).

OBSERVAÇÕES: O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal. O documento fiscal deverá ser protocolizado via e-mail ao setor do fiscal e deverá conter o detalhamento do serviço executado.

Informação para faturamento		Ciência em:	
Rua Sete de Setembro, nº 666 – 6º andar, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190		Responsável da Empresa:	
CNPJ: 74.704.636/0001-50		Insc. Estadual: ISENTA	
Autoridade Competente		Nome e Assinatura	

Contratação submetida ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução DPGE nº 23/2023, aplicando-se quando cabível as exigências da minuta de contrato da referida Dispensa de Licitação, em especial ao disposto na cláusula doze – Das Infrações e Sanções Administrativas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.	J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			FOLHA	
			NÚMERO				
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF							
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE							
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR		NÚMERO	MODALID.	DATA		
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE							
CGC/MF:			ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE		
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ			CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE				
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL		Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC		
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE							
NOME:		CP	Nº DO REGISTRO NO CRC		TELEFONE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP		
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA							
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC			
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		F	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2	LIQUIDEZ GERAL			
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5	ATIVO PERMANENTE		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE						
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME:				MATRÍCULA			
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE			LICITADOR			
DATA:	DATA:			DATA:			

ANEXO VIII - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

- 2.1 Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte definição: – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - I – coincidindo com o prazo previsto na cláusula da Garantia prevista na minuta de contrato de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras, ou aquele definido no Edital;
 - II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.3.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. O seguro-garantia, ao ser apresentado, deve estar acompanhado por declaração ou certificado emitido pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP que comprove que a instituição financeira está apta a prestar esta modalidade de garantia.

6. Ratificação: Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)